

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

OFÍCIO Nº 15008/2023/ECONOMIA

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

Aos Senhores

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS

ALAN FARIAS TAVARES

GUILHERME LAUX

Conselheiros do Conselho de Supervisão do Regime de
Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO)

A Sua Excelência o Senhor

ROGÉRIO CERON

Secretário da Secretaria do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília, DF

**Assunto: Manifestação acerca do resultado da avaliação fiscal do
Estado de Goiás no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal
(RRF) referente ao ano de 2022.**

Processo nº 12105.100478/2023-44

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, à
presença de Vossas Excelências, em atenção ao Ofício SEI Nº
35580/2023/MF (50244476), de 01 de agosto de 2023, exarado
pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal

do Estado de Goiás - CSRRF, apresentar a discordância do Estado acerca da Nota Técnica SEI nº 1496/2023/MF (50244737), que trata da Avaliação fiscal do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás referente ao ano de 2022, em conformidade com o direito previsto no § 3º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, *in verbis*:

"Art. 32. Compete ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal avaliar o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

[...]

§ 3º O direito ao contraditório e à ampla defesa no processo de verificação de descumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, será assegurado aos Estados por meio:

I - da provocação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, até o quinto dia do mês previsto para realização das avaliações, para que se manifestem acerca dos fatos levantados que poderiam caracterizar descumprimento das obrigações do Plano; e
II - da faculdade de, até o décimo quinto dia do mês previsto para realização das avaliações, apresentar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias e aduzir alegações referentes à matéria objeto de avaliação." (Grifo Nosso)

Isto posto, em atendimento ao solicitado pelo CSRRF, por meio Ofício SEI Nº 35580/2023/MF (50244476), encaminhamos aos senhores a Nota Técnica nº 11/2023 - ECONOMIA/GPFIN-14606 (50491896), elaborada por esta Secretaria de Estado da Economia, tendo em vista que o cálculo realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional não retirou os impactos extraordinários ou temporários sobre as finanças do Estado, conforme previsto no inciso I do §2º do art. 25 do Decreto nº 10.681, de 2021, e no inciso III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.

O objetivo desses dispositivos é que o critério de saída do Estado do Regime seja baseado num equilíbrio fiscal estrutural, que perdure no tempo. De nada adianta a saída do Estado do RRF em determinado exercício, com base em suposto equilíbrio fiscal apurado por resultado primário superior ao

serviço da dívida por competência, quando esse resultado foi obtido apenas em razão de elevado volume de receitas extraordinárias. Como essas receitas não ingressarão nos cofres estaduais nos exercícios seguintes, o Estado, desequilibrado, certamente voltaria a pleitear novo ingresso no RRF, o que seria um contrassenso.

Dessa forma, o Estado vem respeitosamente discordar da avaliação realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e pedir a reconsideração, incluindo os elementos trazidos ao conhecimento de Vossas Excelências por meio da Nota Técnica nº 11/2023 - ECONOMIA/GPFIN-14606 (50491896).

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA

Subsecretário do Tesouro Estadual

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 09/08/2023, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 09/08/2023, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50470538** e o código CRC **9F715BF2**.

PLANEJAMENTO FINANCEIRO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO A, 1ª
ANDAR, SALA 204 - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62)3269-2453.



Referência: Processo nº
202300004068399



SEI 50470538